

**Lei 2.923, DE 22 DE MAIO DE 1991**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR  
IMÓVEL, DE PROPIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A  
IMOBILIÁRIA CIDADE JARDIM LTDA.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a permutar, com a Imobiliária Cidade jardim limitada, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelos lotes 119 (cento e dezenove), e 131 (cento e trinta e um), da quadra 034 (trinta e quatro), na zona 35 (trinta e cinco), recebendo em contrapartida do lote 207 (duzentos e sete), da quadra 014 (quatorze), na zona 35 (trinta e cinco).

Artigo 2º - os lotes em permuta apresentam os seguintes referenciais em termos de registro, perímetro confrontações e área:

1-lote 119 (cento e dezenove) da quadra 034 (trinta e quatro):

Frente para a Rua 8 (oito).

Lado esquerdo para o lote 107 (Cento e Sete).

Lado direito para o lote 131 (cento e trinta e um).

Fundos para o Bairro, nova Holanda.

Área de 627,00 (seiscentos e vinte e sete metros quadrados).

Matricula no livro 02 (dois), do Cartório de Registro de Imóveis aos 03 (três) de setembro de 1.987, sob numero R/45.613.

2 – Lote 131 (cento e trinta e um), da quadra 034 (trinta e quatro):

Frente para a Rua 8 (oito).

Lado esquerdo para o lote 119 (cento e dezenove) .

Lado direito para o lote 170 (cento e setenta).

Fundos para o Bairro, Nova Holanda.

Área de 558,00 (quinhentos e cinqüenta e oito metros quadrados).

Matricula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 03 (três), de Setembro de 1.987, sob numero R/1-45.614.

3 - Lote 207 (duzentos e Sete), da quadra 014 (quatorze).

15,00 (quinze metros), de frente para a Rua C .

20,00 (vinte metros), para o lote 172 (cento e setenta e dois),

20,00 (vinte metros), pelo lado direito pela avenida três.  
15,00 (quinze metros), pelos fundos para o lote 219 (duzentos e dezenove).  
Perímetro irregular, que fecha uma área de 300,00 (trezentos metros quadrados).  
Matricula no livro no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 16 (dezesseis), de julho de 1.980, sob número R/1 – 14.761.

Artigo 3º - A permuta autoriza por esta lei objetiva propiciar ao Município o espaço adequado para construção de focas comunitárias provisórias no local.

Artigo 4º - Para os efeitos desta lei os imóveis em permuta tiveram o seu valor estabelecido pela Comissão de Avaliação Municipal em CZ\$ 40.000.00 (quarenta mil cruzeiros), cada um dos lotes 119 (cento e dezenove), e 131 (cento e trinta e um), e em CZ\$ 80.000.00 (oitenta mil cruzeiros), o lote 207 (duzentos e sete).

Artigo 5º - Correrão por conta do Município as despesas pertinentes à escrituras, registros e emolumentos resultantes das transferências do imóvel de que trata esta lei.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de maio de 1.991

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal.